

REGULAMENTO PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II CO-INVESTIMENTO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA, doravante denominado “Fundo”, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, prorrogável por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação do Gestor (“Prazo de Duração”), regido pelo presente regulamento, pela Resolução CVM 175, bem como pelo seu Anexo Normativo IV, suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A estrutura do Fundo conta com uma única classe de cotas e Subclasses descritas nos respectivos Apêndices (“Subclasses”), conforme as informações estabelecidas nos Anexos correspondentes à Classe, podendo serem emitidas novas Classes, e Subclasses conforme os respectivos apêndices, podendo dispor acerca de diferenças de direitos políticos e econômico-financeiros, tais como, sem limitação, a previsão de diferentes taxas de ingresso e/ou de distribuição, dentre outros.

Parágrafo Segundo - O Fundo é uma comunhão de recursos destinados ao investimento preponderante de seu patrimônio líquido no Fundo Alvo.

Parágrafo Terceiro - Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às Classes. Os Anexos que integram o presente Regulamento dispõem sobre informações específicas das Classes (“Anexos”).

Parágrafo Quarto - Todas as referências às “Cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas das Classes.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 2º - O Fundo é administrado pela BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, registrada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário” pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 3067, de 06.09.1994, doravante denominada “Administradora”.



**REGULAMENTO DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II CO-
INVESTIMENTO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF Nº 65.305.259/0001-96
- VIGENTE EM 11/03/2026.**

Parágrafo Primeiro - A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") 6L2Q5J.00000. SP.076.

Parágrafo Segundo - A Administradora é instituição financeira aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

Parágrafo Terceiro - Para prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo, a Administradora contratou, em nome do Fundo, o BANCO BRADESCO S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990.

Artigo 3º - A gestão da carteira do Fundo é exercida pelo BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o no 60.746.948/0001- 12, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1.309, 3o andar, São Paulo, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/No 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado "Gestor".

Parágrafo Primeiro - O Gestor é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN VWBCS9.00000. SP.076.

Parágrafo Segundo - O Gestor é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração de Recursos de Terceiros.

Artigo 4º - O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Res. CVM 175/22 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>.

Artigo 5º - Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de qualquer uma das Classes (doravante

denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como “Prestadores de Serviços”) possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais Classes (conforme o caso), prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo - Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS À CLASSE

Artigo 6º - Cada Classe, quando aplicável, conta com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

Parágrafo Único - O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse, conforme o caso, não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasses deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administradora, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no Anexo correspondente a cada Classe de cotas.

CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS E ENCARGOS

Artigo 7º - As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes, quando aplicável. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

II - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do Auditor Independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

X - despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços

Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

XII - honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

XIII - royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XIV - gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV - Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

XVI - Taxa de Performance;

XVII - montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;

XVIII - Taxa Máxima de Distribuição;

XIX - Taxa Máxima de Custódia;

XX - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;

XXI - contratação de agência de classificação de risco de crédito;

XXII - Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
e

XXIII - Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 8º - As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto à Administradora.

Parágrafo Único - As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, se realizada por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias de antecedência, se realizada por meio físico. Devem ser observados os prazos aplicáveis para Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro - A presença da totalidade dos Cotistas, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, considerando a participação financeira de cada Cotista.

Parágrafo Terceiro - Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de constituição de procurador, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, seja Geral ou Especial, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pela Administradora.

Parágrafo Quinto - Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I - o prestador de serviço, Essencial ou não;
- II - os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III - partes relacionadas ao prestador de serviço, Essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;
- IV - o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V - o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Sexto - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo anterior quando:

- I - os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do referido Parágrafo; ou
- II - houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos demais cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pela Administradora.

Parágrafo Sétimo - Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pela Administradora antes do início da respectiva Assembleia.

Artigo 10 - A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro - No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pela Administradora.

Parágrafo Segundo - A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pela Administradora a cada cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com

base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Quarto – As despesas de realização de assembleia, incluindo convocações e avisos enviados aos Cotistas, serão de responsabilidade da Classe.

Artigo 11 - Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- I -** as Demonstrações Contábeis anuais do Fundo;
- II -** a substituição da Administradora ou do Gestor;
- III -** a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da respectiva Classe;
- IV -** a alteração do Regulamento, seus Anexos e Apêndices;
- V -** o plano de resolução de patrimônio líquido da respectiva Classe, conforme aplicável; e
- VI -** o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro - As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando a participação financeira de cada Cotista.

Parágrafo Segundo - Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

Parágrafo Terceiro - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da Classe ou atribuível à Subclasse. Já para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, efetivamente integralizado em recursos financeiros, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

Parágrafo Quarto - As matérias que sejam de interesse das Classes e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no caput deste Artigo, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo ou Apêndice, conforme aplicável, que poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse.

Parágrafo Quinto – O resumo das decisões da assembleia de cotistas será disponibilizado pela Administradora na sua página na rede mundial de computadores <https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm> e na página da Comissão de Valores Mobiliários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO VI – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

Artigo 12 – Todas as informações e/ou documentos periódicos e/ou eventuais exigidos pela regulamentação vigente serão disponibilizados na página da Administradora na rede mundial de computadores <https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm> e no site da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro – Os documentos e informações que sejam de acesso restrito ao Cotista serão disponibilizados no canal eletrônico do distribuidor de cotas ou na página da Administradora indicada no caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo - Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, de forma a assegurar o recebimento de eventuais avisos, comunicações, convocações e informações relativas ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta se dará: (i) por meio eletrônico nas hipóteses de acesso restrito pelo investidor aos canais do prestador de serviços de distribuição de cotas da Classe e/ou

da Subclasse, conforme aplicável; ou **(ii)** por meio físico ou por assinatura eletrônica ou digital legalmente reconhecida, nas situações realizadas fora de um canal eletrônico para distribuição das cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de MARÇO de cada ano.

Artigo 14 - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e à exclusivo critério destes criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes, as quais serão devidamente registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 15 - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1o andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: <https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm>

E-mail: bcsf.estruturados@bradesco.com.br bemdtvm@bradesco.com.br

Ouvidoria: 0800-7279933

Artigo 16 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento e/ou de suas Classes e/ou Subclasses.



ANEXO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II CO-INVESTIMENTO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF Nº 65.305.259/0001-96 – VIGENTE EM 11/03/2026.

ANEXO DA CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II CO-INVESTIMENTO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

Artigo 1º - Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da **CLASSE DE INVESTIMENTO DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II CO-INVESTIMENTO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”), bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver.

Parágrafo Primeiro - Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Apêndices (se houver), com a Res. CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22, ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices, quando houver

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 2º - A Classe é fechada e destinada a Investidores Qualificados conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), com prazo de duração de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas da primeira Classe instituída.

Parágrafo Primeiro - A Classe conta com Subclasses com características distintas, a serem regidas por seus respectivos Apêndices.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe

CAPÍTULO IV - ENCARGOS DA CLASSE

Artigo 4º – Em adição aos encargos atribuíveis ao Fundo no Regulamento, os seguintes encargos são exclusivamente aplicáveis à Classe:

- (i)** despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo, mas não se limitando a (a) assessoria na aquisição ou alienação de Valores Mobiliários, inclusive quando forem devidas comissões fixa ou de sucesso e (b) realização de due diligence com relação a oportunidades de aquisição ou de venda de Valores Mobiliários, em qualquer caso, ainda que a aquisição ou a venda pretendida não se efetive e sem limitação de valores;
- (ii)** despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe; e
- (iii)** durante o período de desinvestimento, despesas relacionadas a operações de desinvestimentos do Fundo Investido.

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 40 deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

Artigo 5º – Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou taxa de gestão, se houver, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados pelo respectivo Prestador de Serviços Essenciais, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou taxa de gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO V

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 6º – A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe tem por objetivo investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido no BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II CO-INVESTIMENTO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA (“Fundo Alvo”), com foco em *private equity e venture capital*, principalmente na modalidade de coinvestimento, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico (“Cotas de FIP”, “Fundo Alvo”)

Parágrafo Primeiro – É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: I – forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da classe de cotas, ou II – envolverem opções de compra ou venda do Fundo Alvo, com o propósito de: a) ajustar o preço de aquisição com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ativos investidos; ou b) alienar referidos ativos investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Segundo - Os percentuais de limite descritos acima não são aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, no Período de Investimentos, conforme regras e critérios de aplicação estipuladas no presente Regulamento

Parágrafo Terceiro -As disponibilidades de recursos decorrentes das atividades da Classe poderão ser alocadas em ativos financeiros, inclusive fundos geridos pelo Gestor e ou Administrados pela Administradora, sendo que não existirão quaisquer critérios de concentração e/ou diversificação setorial para tais ativos.

Artigo 7º - Nos termos do Código de Administração de Terceiros da Anbima e alterações pertinentes, tendo em vista que a Classe investe em outras classes de Cotas de FIP fica dispensada do cumprimento da obrigação de exercer influência e/ou participar da gestão das Classes de FIP investidas, desde que se assegure que o Gestor de Recursos da Classe de FIP investida tenha condições contratuais de cumprir com essa função em cumprimento à regulação.

Artigo 8º- A Classe fica obrigada a consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao administrador ou ao gestor da classe investidora.

CAPÍTULO V - INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Artigo 9º - A Classe poderá realizar investimentos em consonância com a Política de Investimentos durante o prazo de 3 (três) anos contados da Data de Início da Classe, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação do Gestor, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério do Gestor (“Período de Investimento”).

Parágrafo Primeiro - Para tanto, o Administrador, mediante orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital, a critério deste, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

- a. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de obrigações vinculantes assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento;
- b. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação da Classe no Fundo Alvo;
- c. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo Alvo; ou
- d. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pela Classe durante o Período de Investimento.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração.

Artigo 10º- Os recursos aportados na Classe em decorrência de cada integralização de cotas deverão ser aplicados pelo Gestor nos termos da Política de Investimentos, dentro de prazo contado individualmente a partir da data de efetiva integralização, observado o seguinte:

- a. o prazo máximo para aplicação dos recursos será o último dia do Período de Investimento da Classe;

b. enquanto não aplicados nos Fundo Alvo, os recursos poderão permanecer aplicados em ativos financeiros de liquidez imediata ou de baixo risco, nos termos da regulamentação aplicável, não sendo tais aplicações consideradas, para qualquer fim, como desenquadramento da política de investimentos do Fundo, respeitado o Período de Investimentos.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao Gestor avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome da Classe e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Parágrafo Segundo - Em caso de desenquadramento dos limites estabelecidos na Política de Investimento, respeitadas todas as condições e exceções descritas no presente Anexo, em não havendo reenquadramento no prazo legal o Gestor deve solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Terceiro - Os valores restituídos aos Cotistas, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

Artigo 13º - Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o Período de Desinvestimento terá início no primeiro Dia Útil subsequente ao término do Período de Investimento. A partir do início do Período de Desinvestimento, o Gestor dará início ao processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual poderá realizar estudos, avaliações e implementar estratégias de desinvestimento que, conforme critérios de conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, tenham por objetivo maximizar o retorno aos Cotistas. Os recursos provenientes da alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão utilizados, nesta ordem: **(i)** para o pagamento das despesas do Fundo, inclusive aquelas relativas a prestadores de serviços; e **(ii)** para a amortização das Cotas.

Parágrafo Único- O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, realizar a alienação de ativos da Classe dentro do Período de Investimento.

Parágrafo Segundo - A Classe não realizará reinvestimentos.

Artigo 14 –As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos das Classes serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

CAPÍTULO VIII – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

Artigo 15 – Conforme o caso, os ativos integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta da Classe ou do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo Primeiro - Para o Fundo Alvo deverá o Gestor apresentar ao Custodiante documentação suporte que comprove posição detida pela Classe ou Fundo.

Parágrafo Segundo - Será paga diretamente pela Classe a taxa máxima de custódia correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da classe.

CAPÍTULO IX - RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 16 – Em adição ao previsto em Regulamento, as provisões contidas neste Anexo deverão ser observadas em relação a qualquer transação e/ou contratação envolvendo Partes Relacionadas e Conflito de Interesses.

Artigo 17 – São permitidas as operações em que figurem como contraparte fundos geridos e/ou administrados pelos prestadores de serviços essenciais conforme disposto no artigo 27, parágrafo Segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Artigo 18 – A Classe poderá investir parcela de seus recursos não alocados no Fundo Alvo em Ativos Financeiros de emissão da Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará Conflito de Interesses.

CAPÍTULO X - CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Artigo 20 – O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) das disponibilidades; (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber e outros ativos, deduzidas de tal soma as exigibilidades e outros passivos. A avaliação do valor da

Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada ativo integrante os critérios previstos na regulamentação aplicável ao Fundo e à Classe.

Artigo 21 – As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares o direito de voto, bem como os direitos e obrigações previstos neste Anexo.

Artigo 22 – As Cotas não são resgatáveis antes do término do Prazo de Duração, ou da liquidação do Fundo, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte, a critério do Gestor. Tais amortizações se darão pelo rateio do valor a ser amortizado pelo número de Cotas integralizadas da Classe.

Artigo 23– A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista junto ao Custodiante e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

CAPÍTULO XI - EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Artigo 24 – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, deste Anexo e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe.

Parágrafo Único - Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais e decisões judiciais, conforme aplicável.

Artigo 25 – O valor das Cotas será calculado no último dia útil de cada mês (“Cota de Fechamento”) e na data em que ocorrer um Evento Relevante (“Evento Relevante”), entendido como um evento de integralização ou amortização de Cotas, com base na metodologia de avaliação do valor da Carteira e demais contas que compõem o Patrimônio Líquido da Classe prevista na legislação em vigor e em observância a este Anexo da Classe e ao Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Em sendo o caso, para efeito de emissão de Cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de Cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente. Em feriados de âmbito estadual ou municipal, que não impliquem em fechamento da B3, as movimentações serão acatadas normalmente e processadas de acordo com o disposto neste Anexo da Classe e ao Regulamento.

Parágrafo Segundo – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Artigo 26 - Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe/Subclasse por deliberação da Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial

Artigo 27 – O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.

Parágrafo Único - As novas cotas ou séries de Cotas da Classe, ou a criação de Subclasses que venham a ser emitidas terão, conforme aplicável, as características previstas no respectivo suplemento aprovado pelo Gestor para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Anexo da Classe e ao Regulamento.

Artigo 28 - A primeira emissão de cotas será deliberada pela Administradora em conjunto com o Gestor e o prazo para subscrição das cotas será de 6 (seis) meses a contar da data contada da data de início da respectiva distribuição de cotas (“Primeira Emissão”).

Parágrafo Primeiro - Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas de quaisquer das subclasses, poderão ser realizadas, a critério do Gestor, independente de Assembleia geral ou especial, mediante simples deliberação da Administradora após recomendação do Gestor (“Capital Autorizado”), limitado ao montante equivalente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para a emissão de Cotas de quaisquer das Subclasses, sem que seja computado, para este limite, o montante do capital subscrito no âmbito da Primeira Emissão, que deverá ser excluído do cálculo do Capital Autorizado. Os Cotistas da Classe não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos deste parágrafo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, em até 9 (nove) meses da Data de Início da Classe, o preço de emissão e integralização das novas cotas será o mesmo preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão.

Artigo 29 - Eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante proposta do Gestor e prévia aprovação da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da oferta, conforme prazo estabelecido a cada emissão de Cotas.

Parágrafo Segundo - No ato de subscrição das Cotas e adesão ao Fundo e à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, Compromisso de Investimento que implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento e deste Anexo, a cujo cumprimento estará obrigado.

Parágrafo Terceiro - No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou à Administradora, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

Artigo 30 – Novas emissões de Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou para integralização a prazo, conforme estipulado no ato que aprovar a emissão de Cotas, nos termos deste Anexo, e observadas as condições estabelecidas nos documentos da Oferta

Parágrafo Único - Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de sua obrigação de integralização das Cotas por ele subscritas.

Artigo 31 – A integralização das Cotas do Fundo será realizada, a critério do Gestor e observado o disposto nos respectivos suplementos para atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor.

Parágrafo Primeiro - As Cotas Classe serão integralizadas pelo Preço de Integralização, para fazer frente às obrigações em relação a classe. Nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento, a Classe, representada por sua Administradora, adotará as providências necessárias, para cobrança dos valores devidos pelo cotista inadimplente seja por via judicial e/ou extrajudicial, correndo às expensas da Classe todas as despesas relacionadas, incluindo a contratação de assessores legais, sendo de exclusiva responsabilidade do cotista inadimplente o ressarcimento de tais despesas, bem como as demais consequências que possa incorrer em função do inadimplemento, o que inclui a inscrição de seu nome nos serviços de proteção ao crédito e demais órgãos e/ou entidades de cunho restritivo .

Parágrafo Segundo - As Chamadas de Capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Anexo, do Regulamento e do Compromisso de Investimento, e serão realizadas pela Administradora, observadas as seguintes situações: (i) de forma simultânea a todos os Cotistas da respectiva Classe,

considerando a respectiva participação no Fundo; (ii) para somente uma das Subclasses de Cotas; (iii) de forma desproporcional à participação de cada Cotista considerando o Capital Subscrito total do Fundo: (a) para pagamento de eventual despesa exclusiva de uma determinada Classe de Cotas e/ou (b) para otimização da estrutura de capital de uma das Cotas visando maior eficiência tributária e ou menor risco para o cotista; (c) em sendo aplicável, em razão e alteração das condições societárias do cotista, incluindo mas não se limitando, a reorganizações, liquidação/extinção, mudança de controle, de administração, ou negociação de cotas no mercado secundário via cessão, e/ou d) para equalizar a proporcionalidade do Fundo Alvo entre as Classes, observando o percentual de participação com base no capital comprometido de cada classe, se cabível; e (iv) para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, a Administradora, mediante orientação do Gestor, requererá que tais investidores efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar a proporção do Capital Subscrito e não integralizado dos Cotistas inscritos no registro de Cotistas na Data de Início do Fundo (“Valor de Equalização”). Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após Data de Início do Fundo é a mesma dos Cotistas que aportaram na Data de Início do Fundo. Caso a razão dos novos Cotistas seja inferior, estes por sua vez deverão realizar a integralização de Cotas considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados, o que poderá ser feito em qualquer das seguintes formas: I. em atendimento a Chamadas de Capital realizadas pela Administradora no ato de subscrição das Cotas; ou II. Em atendimento a Chamadas de Capital realizadas pela Administradora em momento posterior ao ato de subscrição das Cotas.

Parágrafo Terceiro Para fins do disposto no Parágrafo Segundo acima, caso o Gestor opte pelo disposto no inciso II, fica estabelecido que as Chamadas de Capital serão realizadas de forma prioritária aos investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo até atingir o Valor de Equalização.

Parágrafo Quarto. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Quinto - Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo e/ou Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos econômico-financeiros e políticos, tal como

previsto nesse Anexo e/ou no Regulamento. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista Inadimplente.

Parágrafo Sexto - Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente.

Parágrafo Sétimo - Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Anexo da Classe e ao Regulamento.

Parágrafo Oitavo - Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

Parágrafo Nono - As cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

Artigo 32 – As integralizações de Cotas serão feitas pelo Preço de Integralização.

Artigo 33 – Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída da Classe.

CAPÍTULO XII - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 34 – Tendo em vista a natureza da Classe, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, exceto quando do término do Prazo de Duração ou em decorrência da liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Anexo da Classe e no Regulamento.

Artigo 35 – Exceto nas hipóteses previstas no Artigo 34 acima, qualquer distribuição da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização do valor das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo.

Parágrafo Primeiro - Independente de assembleia, a Administradora realizará amortizações conforme orientação e critérios do Gestor, sendo certo que após a recomendação, a Administradora deverá proceder com amortização aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data da recomendação.

Parágrafo Segundo - A amortização deverá ser realizada, a critério do Gestor, concomitantemente para todos os Cotistas da Classe, levando-se em consideração o valor correspondente da Cota do Cotista.

Artigo 36 – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Artigo 37 – Os pagamentos de amortizações ou resgates, conforme aplicável, serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em ativos. Os pagamentos em moeda corrente nacional aos Cotistas serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Artigo 38 – Em qualquer hipótese de amortização ou resgate, quando aplicável, inclusive em caso de dação em pagamento com bens e direitos, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos os Encargos tratados no Regulamento, neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis.

Artigo 39 – Nos termos da legislação e regulamentação tributárias aplicáveis, a Administradora fica autorizada a reter das Distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Classe, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer Distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe. Cada uma das Partes deverá fornecer à Classe de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Administradora (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO XIII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 40 – Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e no Artigo 11 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar sobre matérias que sejam de interesse específico da Classe.

Parágrafo Único – Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas prevista no caput deste Artigo as disposições do Capítulo V do Regulamento em relação à Assembleias de Cotistas, quóruns e demais disposições contidas em tal Capítulo.

CAPÍTULO XIV – LIQUIDAÇÃO

Artigo 41 – A Classe será liquidada: (i) quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência da liquidação da Classe, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a Administradora: (i) liquidará todos os Ativos Financeiros; (ii) realizará a alienação dos demais ativos integrantes da Carteira; (iii) realizará o pagamento dos Encargos; e (iv) realizará a amortização e/ou o resgate das Cotas, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo - Na liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores de suas Cotas, e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 42 – Caso no momento de sua liquidação a Classe possua ativos remanescentes em sua Carteira, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante orientação do Gestor, de modo que seja escolhida a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) vender os ativos por meio de transações privadas;
- (ii) venda e a critério do gestor, distribuir os ativos remanescentes, mediante entrega aos Cotistas, na proporção dos valores de suas Cotas, dos Fundo Alvo e/ou dos direitos da Classe representativos dos ativos remanescentes, pelo valor que os ativos remanescentes estavam registrados no Patrimônio Líquido de apuração do valor da Cota que deu base à entrega aos Cotistas, o qual deverá ser mensurado nos termos da regulamentação aplicável (valor justo etc.). A distribuição dos ativos remanescentes prevista neste Artigo ocorrerá diretamente entre as partes, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

Parágrafo Primeiro - Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos remanescentes do Fundo, conforme mencionado neste Artigo, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

Parágrafo Segundo - Após a divisão dos ativos remanescentes da Classe entre os Cotistas, a Administradora deverá submeter à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - Para fins da distribuição de ativos remanescentes de que trata o item “(ii)” do caput deste Artigo, no caso de: (i) entrega de ativos remanescentes integrantes da Carteira e/ou dos direitos da Classe nos Fundo Alvo aos Cotistas, a Administradora deverá proceder à transferência de titularidade de tais ativos, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, a Administradora deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

Parágrafo Quarto - Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o item “(ii)” do caput deste Artigo, e: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente uma parcela ou a totalidade dos ativos remanescentes que estão sendo distribuídos, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção do valor dos ativos remanescentes atribuídos a tal Cotista em relação ao total do valor dos ativos remanescentes atribuídos aos Cotistas que fizerem parte do condomínio. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quinto - A Administradora deverá notificar os membros do condomínio para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção dos ativos remanescentes a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio. Caso os Cotistas que aderirem à formação do condomínio não procedam à eleição de um administrador, essa função poderá ser exercida pelo Cotista que detenha o maior valor de ativo remanescente a ser contribuído para o condomínio.

Parágrafo Sexto - O administrador do condomínio indicará, à Administradora e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos ativos remanescentes integrantes da Carteira e/ou dos direitos representativos dos ativos remanescentes aos Cotistas, devendo tal indicação ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação referida no Parágrafo Quinto acima. Expirado este prazo, a Administradora e/ou o Custodiante poderá promover a consignação dos ativos remanescentes integrantes da Carteira e/ou dos direitos representativos dos ativos remanescentes na forma do artigo 334 do Código Civil.

Parágrafo Sétimo - Para os fins deste Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os ativos remanescentes integrantes da Carteira e/ou os direitos representativos dos ativos remanescentes poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo Quarto acima.

Artigo 43 – Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo Único - A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observado o que dispõe o presente Anexo da Classe do Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.

Artigo 44 – A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio de acordo com os critérios previstos neste Anexo entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe.

Parágrafo Único - Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir parecer atestando a conformidade das demonstrações contábeis elaboradas em decorrência da liquidação da Classe.

CAPÍTULO XV - PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 45 – A Classe será administrada pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes à Gestora.

Artigo 46 – Incluem-se entre as obrigações da Administradora, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente, nos termos do artigo 83 da Resolução CVM 175.

Artigo 47 – Incumbem, ainda, à Administradora as seguintes atividades:

- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe; e
- (ii) manter os ativos integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM.

Artigo 48 – Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres da Empresa de Auditoria; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe e do Fundo;
- (ii)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v)** elaborar, junto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo;
- (vi)** cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre a Classe;
- (vii)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e Classe Cotas, conforme aplicável;
- (viii)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (ix)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (x)** observar as disposições constantes do Regulamento e Anexo; e
- (xi)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

Artigo 49 – O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Gestor negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, e negociar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Parágrafo Segundo - O Gestor detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão da Classe, bem como, exercer todos os direitos inerentes

aos ativos integrantes da Carteira, inclusive o de representar a Classe em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais do Fundo Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, observadas as limitações deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Incluem-se também entre as obrigações do Gestor a contratação, em nome da Classe, dos seguintes serviços, quando aplicável:

- (i) intermediação de operações para a Carteira;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado de classe fechada; e
- (vi) cogestão da Carteira.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos do Regulamento e este Anexo:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos, caso aplicável;
- (iii) avaliar, prospectar, selecionar investimentos nos quais a Classe possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos;
- (iv) preparar e fornecer à Administradora e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (v) custear as despesas de propaganda da Classe, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica da Classe e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (vii) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora da Carteira;
- (viii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (x) conforme aplicável, encaminhar à Administradora as atas de eventuais comitês e conselhos criados;
- (xi) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à

condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre a Classe;

(xii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos da Classe;

(xiii) propor a realização de Amortização de Cotas;

(xiv) fornecer à Administradora todas as informações, apoio e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação aplicável; e (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas do Fundo Alvo; e

(xv) fornecer à Administradora, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de Carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações.

Artigo 50 – Incluem-se ainda entre as obrigações do Gestor:

- (i)** informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii)** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv)** manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v)** observar as disposições constantes deste Anexo e do Regulamento; e
- (vi)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

Artigo 51 – É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Boletim de Subscrição previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;

- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas;
- (iv)** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (v)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (vi)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii)** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii)** praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único - Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na internet.

CAPÍTULO XVI - SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

Artigo 52 – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a substituição da Administradora e/ou do Gestor se dará nas seguintes hipóteses:

- (i)** renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias endereçado a cada Cotista, à CVM e à Administradora ou à Gestora, conforme o caso;
- (ii)** destituição ou substituição por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Anexo e do Regulamento e, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii)** descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade da Administradora ou do Gestor.

Artigo 53 – Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item.

Artigo 54 – No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deverá nomear o administrador temporário até a eleição do novo administrador.

Artigo 55 – No caso de renúncia, a Administradora e/ou o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação enviada pela Administradora e/ou pelo Gestor, sob pena de liquidação da Classe.

Artigo 56 – Caso o substituto não seja indicado na Assembleia de Cotistas e/ou por qualquer motivo o mesmo não venha a substituir a Administradora e/ou o Gestor, conforme o caso, no prazo previsto no Artigo 55 acima, a Administradora convocará uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe. Se a Assembleia de Cotistas não indicar um novo administrador e/ou gestor, a Classe será automaticamente liquidada.

Parágrafo Único – A Assembleia de Cotistas que vier a aprovar o novo administrador ou gestor, em decorrência da renúncia, destituição ou do descredenciamento da Administradora ou do Gestor, conforme aplicável, deverá determinar a remuneração a que este novo administrador ou gestor fará jus, bem como a forma como o novo administrador ou gestor receberá o pagamento desta remuneração, observado que, em qualquer hipótese, todos os direitos da Administradora e/ou do Gestor, conforme o caso, previstos neste Anexo deverão ser efetivamente preservados, incluindo, mas não se limitando, ao recebimento da Taxa de Administração e Alocação de Performance Parcial pela Administradora e pelo Gestor, respectivamente, conforme o caso.

Artigo 57 – Nos casos de renúncia, descredenciamento pela CVM ou destituição por deliberação dos Cotistas da Administradora, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua remuneração prevista na Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

CAPÍTULO XVIII - FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Artigo 59 – O Gestor adota Política de Gestão de Riscos elaborada e mantida nos termos da regulamentação em vigor, que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e as medidas utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais as carteiras sob sua gestão, incluindo a Classe, estejam expostas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto acima, a Classe contará com mecanismos para gerenciamento de liquidez da carteira de ativos da Classe, a serem adotados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, cada qual, na esfera de sua respectiva atuação, nos termos deste Anexo.

Artigo 60 – O Cotista deve estar alerta quanto aos seguintes fatores de risco atrelados à política de investimentos da Classe:

I - Risco de Mercado. O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;

II - Riscos de Concentração da Carteira da Classe. A Classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho da Classe;

III - Riscos de Liquidez. A Classe poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos títulos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos;

IV - Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para as Classes que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe;

V - Risco Operacional. A classe e seus cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviço, do Anexo da Classe ou do regulamento do FUNDO ou agentes de liquidação e transferência de recursos, no mercado local e internacional;

VI - Risco de Crédito/Contraparte. Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO;

VII - Riscos relacionados ao Órgão Regulador. A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas;

VIII - Risco Sistêmico. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da Classe;

IX - Risco de Perdas Patrimoniais. A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o valor aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe. Ainda que o Gestor da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

X - Risco Tributário. A Administradora e o Gestor buscarão manter a composição de carteira da Classe enquadrada no regime tributário aplicável à Classe de Longo Prazo. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que a Classe poderá passar a ser caracterizado como classe de Investimento de Curto Prazo, ficando os cotistas sujeitos a maiores alíquotas de IR;

XI - Risco Normativo. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira de cada Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe;

XII - Risco Jurídico. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Anexo, do Regulamento, Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Anexo, Regulamento, Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pela Lei da Liberdade Econômica no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos;

XIII - Risco de Taxa de Juros. As mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa pertencentes à carteira da Classe, podendo afetar negativamente o seu desempenho;

XIV - Risco de Moeda. As mudanças no cenário político e condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas à moeda estrangeira pertencentes à carteira da Classe, podendo afetar negativamente o seu desempenho.

CAPÍTULO XIX - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 61 – A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos da regulamentação aplicável e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante.

Parágrafo Primeiro - Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e demais normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Segundo – A contabilização das cotas do Fundo será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações contábeis da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

Parágrafo Quarto - A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade de investimento ou não entidade de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Quinto - A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Sexto - Ao utilizar informações do Gestor, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 62 – Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento.

Artigo 63 – A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 64 – A Classe contabilizará, em favor dos Cotistas, na proporção de suas participações, as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe.

Artigo 65 – No intuito de representar os interesses da Classe e dos Cotistas, o Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pela Classe (“Política de Voto”), disponível na sede do Gestor e mantida nos termos da regulamentação em vigor. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do Gestor.



**APÊNDICE DA SUBCLASSE A DE INVESTIMENTO DO
BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II CO-INVESTIMENTO
FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE
LIMITADA – VIGENTE EM 11/03/2026.**

**APÊNDICE DA SUBCLASSE A DE INVESTIMENTO DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE
EQUITY II CO-INVESTIMENTO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICE

SUBCLASSE A DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE APÊNDICE

Artigo 1º - Este Apêndice dispõe sobre as informações específicas da **SUBCLASSE A DE INVESTIMENTO** (“Subclasse A”) do **BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II CO-INVESTIMENTO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”).

Parágrafo Primeiro – Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Anexo da Classe, com a Res. CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22 ou o significado atribuído no Regulamento, no Anexo ou neste Apêndice.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Artigo 2 - A Subclasse A é destinada a **Investidores Qualificados**, todos correntistas do Banco Bradesco S.A.

Artigo 3 - A Subclasse é “fechada” e possui prazo determinado de duração de 10 (dez) anos, prorrogáveis por 2 (dois) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas da Subclasse instituída, não terá aplicação mínima, mas terá aplicação máxima em volume igual a 100% do montante subscrito pelo Cotista em Subclasse do BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II FEEDER CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP - RESPONSABILIDADE LIMITADA.

CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA SUBCLASSE

Artigo 4 – Durante o Período de Investimento, a Subclasse pagará, a título de Taxa de Administração, o percentual anual fixo de 0,01% a.a. (um centésimo por cento) sobre o valor do Capital Comprometido da Classe atribuível à Subclasse.

Durante o Período de Desinvestimento, a Subclasse pagará, a título de Taxa de Administração, o percentual anual fixo de 0,01% a.a. (um centésimo por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe atribuível à Subclasse.

Artigo 5 – Durante o Período de Investimento, a Subclasse pagará, a título de Taxa de Gestão, o percentual anual fixo de 0,36% a.a. (trinta e seis centésimos por cento) sobre o valor do Capital Comprometido da Classe atribuível à Subclasse.

Durante o Período de Desinvestimento, a Subclasse pagará, a título de Taxa de Gestão, o percentual anual fixo de 0,36% a.a. (trinta e seis centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe atribuível à Subclasse.

Parágrafo Primeiro – As Taxas de Administração e Gestão serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, devendo serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

Parágrafo Segundo - As taxas mencionadas acima não se aplicam no caso de investimento em fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e fundos geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

Parágrafo Terceiro - Não será devida pela Classe qualquer remuneração a título de Taxa Máxima de Distribuição, considerando-se que o pagamento ocorrerá pontualmente quando da oferta pública de cotas.

CAPÍTULO IV – DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 7 - Adicionalmente aos procedimentos e informações descritos no Anexo e comuns às Subclasses, deverão ser observadas as seguintes regras na Subclasse

descritas no presente.

Artigo 8 – Tendo em vista a natureza da Subclasse A, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, exceto quando do término do Prazo de Duração ou em decorrência da liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas.

Artigo 9 - A Subclasse poderá realizar amortizações de cotas em periodicidade definida pelo Gestor, mediante solicitação encaminhada à Administradora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do pagamento. A convocação de Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, para deliberar sobre estas amortizações, está dispensada. O pagamento das amortizações das cotas da Subclasse será realizado conforme estabelecido no Anexo e neste apêndice, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

Parágrafo Primeiro - No caso do encerramento da Classe/Subclasse pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo de duração da Classe.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de liquidação antecipada da Classe/Subclasse por deliberação da Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, o pagamento do resgate das cotas da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira da Classe aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 10 - Além da possibilidade de emissão mediante Capital Autorizado, a Subclasse poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Especial de Cotistas, que definirá as quantidades máxima e mínima, o valor da emissão e demais características.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de a assembleia especial de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela Classe/Subclasse a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações da Classe, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos ou em classe de cotas de investimento em cotas de investimento.

Parágrafo Segundo – Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas de classe for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista no Regulamento.

Artigo 11 - Podem participar como Cotistas as entidades que desempenhem, em favor da Subclasse A, as atividades de administração, gestão da Carteira e/ou a distribuição de Cotas

Parágrafo Único - Ao celebrar o Compromisso de Investimento e, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de sua obrigação de integralização das Cotas por ele subscritas.

Artigo 12 - As Cotas da Subclasse A serão integralizadas pelo preço de Integralização conforme instrumento de emissão e documentos da oferta, se seguirá as condições e critérios do Anexo e dos documentos da Oferta.

Parágrafo Primeiro – Os Cotistas Subclasse A podem transferir suas Cotas mediante as condições descritas neste Apendice, Anexo, no Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação vigente aplicável, respeitando-se os seguintes critérios e condições: **(i)** o cessionário atenda as exigências de perfil de investidor da Subclasse A (conforme descrito neste Anexo); **(ii)** apresentação do termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, com expressa adesão do cessionário aos termos e condições do fundo, inclusive, mas não restritamente aquelas relacionadas ao compromisso de investimento com as consequentes obrigações de integralização de capital; **(iii)** aprovação da transferência pela Administradora (Alienação de Cotas).

Parágrafo Segundo - A exclusivo critério do Gestor, as Chamadas de Capital poderão ser realizadas individualmente antecipadas em razão e alteração das condições societárias do cotista, incluindo, mas não se limitando, a reorganizações, liquidação/extinção de veículos de investimento, mudança de controle, de administração, ou em casos de Alienação de Cotas.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do Regulamento do Fundo e Compromisso de Investimentos, o Fundo, representado por sua Administradora, adotará as providências necessárias para cobrança dos valores devidos pelo cotista inadimplente seja por via judicial e/ou extrajudicial, correndo às expensas do Fundo todas as despesas relacionadas, incluindo a contratação de assessores legais, sendo de exclusiva responsabilidade/de do cotista inadimplente o ressarcimento ao Fundo de tais despesas, bem como as demais consequências que possa incorrer em função do inadimplemento, o que inclui a inscrição de seu nome nos serviços de proteção ao crédito e demais órgãos e/ou entidade

Parágrafo Quarto – A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto - Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais e decisões judiciais, conforme aplicável.

Parágrafo Sexto – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 13 – Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e no Anexo do Regulamento próprio do Fundo, que sejam de interesse específico da Subclasse, compete à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar sobre a emissão de novas cotas da Subclasse, a exceção das emissões já autorizadas com base no capital autorizado.



**APÊNDICE DA SUBCLASSE A DE INVESTIMENTO DO
BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II CO-INVESTIMENTO
FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE
LIMITADA – VIGENTE EM 11/03/2026.**

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse serão tomadas por maioria de votos dos presentes

Parágrafo Segundo - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.



**APÊNDICE DA SUBCLASSE B DE INVESTIMENTO DO
BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II CO-INVESTIMENTO
FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE
LIMITADA – VIGENTE EM 11/03/2026.**

**APÊNDICE DA SUBCLASSE B DE INVESTIMENTO DO BRADESCO EXPLORER PRIVATE
EQUITY II CO-INVESTIMENTO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA
APÊNDICE**

SUBCLASSE B DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE APÊNDICE

Artigo 1 - Este Apêndice dispõe sobre as informações específicas da **SUBCLASSE B DE INVESTIMENTO** (“Subclasse B”) do **BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II CO-INVESTIMENTO FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”).

Parágrafo Primeiro – Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Anexo da Classe, com a Res. CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22 ou o significado atribuído no Regulamento, no Anexo ou neste Apêndice.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Artigo 2 - A Subclasse B é destinada a **Investidores Qualificados**, a saber, correntistas do Banco Bradesco S.A.

Artigo 3 - A Subclasse é “fechada” e possui prazo determinado de duração de 10 (dez) anos, prorrogáveis por 2 (dois) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas da Subclasse instituída. e terá aplicação mínima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA SUBCLASSE

Artigo 4 – Durante o Período de Investimento, a Subclasse pagará, a título de Taxa de Administração, o percentual anual fixo de 0,07% a.a. (sete centésimos por cento) sobre o valor do Capital Comprometido da Classe atribuível à Subclasse.

Durante o Período de Desinvestimento, a Subclasse pagará, a título de Taxa de Administração, o percentual anual fixo de 0,07% a.a. (sete centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe atribuível à Subclasse.

Artigo 5 - Durante o Período de Desinvestimento, a Subclasse pagará, a título de Taxa de Gestão, o percentual anual fixo de 0,90% a.a. (noventa centésimos por cento) sobre o valor do Capital Comprometido da Classe atribuível à Subclasse.

Durante o Período de Desinvestimento, a Subclasse pagará, a título de Taxa de Gestão, o percentual anual fixo de 0,90% a.a. (noventa centésimo por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe atribuível à Subclasse.

Parágrafo Primeiro – As Taxas de Administração e Gestão serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), mensalmente, devendo serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

Parágrafo Segundo - As taxas mencionadas acima não se aplicam no caso de investimento em fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e fundos geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

Parágrafo Terceiro - Não será devida pela Classe qualquer remuneração a título de Taxa Máxima de Distribuição, considerando-se que o pagamento ocorrerá pontualmente quando da oferta pública de cotas.

CAPÍTULO V – DA EMISSÃO E DO RESGATE CAPÍTULO IV – DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 7 - Adicionalmente aos procedimentos e informações descritos no Anexo e comuns às Subclasses, deverão ser observadas as seguintes regras na Subclasse:

Artigo 8 – Tendo em vista a natureza da Subclasse B, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, exceto quando do término do Prazo de Duração ou em decorrência da liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas.

Artigo 9 - A Subclasse poderá realizar amortizações de cotas em periodicidade definida pelo Gestor, mediante solicitação encaminhada à Administradora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do pagamento. A convocação de Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, para deliberar sobre estas amortizações, está dispensada. O pagamento das amortizações das cotas da Subclasse será realizado conforme estabelecido no Anexo e neste apêndice, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

Parágrafo Primeiro - No caso do encerramento da Classe/Subclasse pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo de duração da Classe.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de liquidação antecipada da Classe/Subclasse por deliberação da Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, o pagamento do resgate das cotas da Classe será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira da Classe aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 10 - Além da possibilidade de emissão mediante Capital Autorizado, a Subclasse poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Especial de Cotistas, que definirá as quantidades máxima e mínima, o valor da emissão e demais características.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de a assembleia especial de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela Classe/Subclasse a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações da Classe, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos ou em classe de cotas de investimento em cotas de investimento.

Parágrafo Segundo – Durante o período de distribuição, se a quantidade mínima de cotas de classe for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista no Regulamento.

Artigo 11 - Podem participar como Cotistas as entidades que desempenhem, em favor da Subclasse B, as atividades de administração, gestão da Carteira e/ou a distribuição de Cotas

Parágrafo Único - Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de sua obrigação de integralização das Cotas por ele subscritas.

Artigo 12 - As Cotas da Subclasse B serão integralizadas pelo preço de Integralização conforme instrumento de emissão e documentos da oferta, se seguirá as condições e critérios do Anexo e dos documentos da Oferta.

Parágrafo Primeiro – Os Cotistas Subclasse B podem transferir suas Cotas mediante as condições descritas neste Apêndice, Anexo, no Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação vigente aplicável, respeitando-se os seguintes critérios e condições: **(i)** o cessionário atenda as exigências de perfil de investidor da Subclasse B (conforme descrito neste Anexo); **(ii)** apresentação do termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, com expressa adesão do cessionário aos termos e condições do fundo, inclusive, mas não restritamente aquelas relacionadas ao compromisso de investimento com as consequentes obrigações de

integralização de capital; **(iii)** aprovação da transferência pela Administradora (Alienação de Cotas).

Parágrafo Segundo - A exclusivo critério do Gestor, as Chamadas de Capital poderão ser realizadas individualmente antecipadas em razão e alteração das condições societárias do cotista, incluindo, mas não se limitando, a reorganizações, liquidação/extinção de veículos de investimento, mudança de controle, de administração, ou em casos de Alienação de Cotas.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do Regulamento do Fundo e Compromisso de Investimentos, o Fundo, representado por sua Administradora, adotará as providências necessárias para cobrança dos valores devidos pelo cotista inadimplente seja por via judicial e/ou extrajudicial, correndo às expensas do Fundo todas as despesas relacionadas, incluindo a contratação de assessores legais, sendo de exclusiva responsabilidade do cotista inadimplente o ressarcimento ao Fundo de tais despesas, bem como as demais consequências que possa incorrer em função do inadimplemento, o que inclui a inscrição de seu nome nos serviços de proteção ao crédito e demais órgãos e/ou entidade

Parágrafo Quarto – A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto - Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais e decisões judiciais, conforme aplicável.

Parágrafo Sexto – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 13 – Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e no Anexo do Regulamento próprio do Fundo, que sejam de interesse específico da Subclasse,



**APÊNDICE DA SUBCLASSE B DE INVESTIMENTO DO
BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II CO-INVESTIMENTO
FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE
LIMITADA – VIGENTE EM 11/03/2026.**

competete à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar sobre a emissão de novas cotas da Subclasse, a exceção das emissões já autorizadas com base no capital autorizado.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse serão tomadas por maioria de votos dos presentes

Parágrafo Segundo - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.



**APÊNDICE DA SUBCLASSE B DE INVESTIMENTO DO
BRADESCO EXPLORER PRIVATE EQUITY II CO-INVESTIMENTO
FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE
LIMITADA – VIGENTE EM 11/03/2026.**
